



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO COSUP/IFMS Nº 24, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Regulamento dos Núcleos de Arte e Cultura no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XVI, do art. 13, do Estatuto do IFMS; incisos VIII e XVII, do art. 5º, do Regimento Interno deste Conselho; e tendo em vista o processo nº [23347.002253.2024-88](#), apreciado na 52ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, em 27 de junho de 2024,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Núcleos de Arte e Cultura no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Presidente do Conselho Superior - Cosup/IFMS

**REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DE ARTE E CULTURA DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**
(Aprovado pela Resolução Cosup/IFMS nº 24, DE 2 DE AGOSTO DE 2024)

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este instrumento normativo regulamenta a criação das atividades do Núcleo de Arte e Cultura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - NUAC, destinadas a fomentar a integração artística e sociocultural da comunidade interna e externa desta instituição, articulando-os de forma indissociável ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão. Elaborado com a finalidade de estabelecer diretrizes para orientação, promoção e desenvolvimento de ações no campo da Arte e da Cultura no âmbito do IFMS.

Art. 2º Para os fins do que dispõe este Regulamento, considera-se:

I - Arte: está diretamente ligada à estética e à produção de uma matéria, imagem ou o som capaz de expressar e comunicar diversificadas ideias e visões de mundo; e

II - Cultura: compreende tudo o que resulta da ação humana e de suas interferências sobre o mundo, práticas sociais, educacionais, gastronômicas, símbolos e comportamentos.

**CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO E FINALIDADES**

Art. 3º Os Núcleos de Arte e Cultura, instâncias organizacionais responsáveis por desenvolver, acompanhar e instituir ações de Arte e Cultura no IFMS, constituem-se em:

I - centros de atividades artísticas e culturais nos quais são desenvolvidas as ações artísticas dos *campi* e da Reitoria; e

II - espaços para diálogo, formação, pesquisa e fomento de ações de Arte que tenham como eixos:

a) o reconhecimento da diversidade cultural e a multiplicidade de expressões artísticas;

b) a democratização do acesso aos meios de fruição, produção e difusão artística;

c) a valorização da produção artística e cultural local; e

d) a articulação da instituição com o poder público e com a comunidade local.

Parágrafo único. Recomenda-se que os Núcleos estejam presentes na Reitoria e nos *campi*, de modo a implantar, colaborativamente, a Política de Arte e Cultura do IFMS.

Art. 4º São finalidades dos Núcleos de Arte e Cultura:

I - qualificar a infraestrutura institucional para as práticas e os eventos artístico-culturais, atualizando, adquirindo e/ou construindo equipamentos e tecnologias específicas e especializadas para este tipo de ação;

II - promover e valorizar os percursos formativos no âmbito da Arte e Cultura nos cursos ofertados pela instituição;

III - incentivar e fomentar a diversidade artística e cultural na reitoria, nos *campi* e nas comunidades locais, com base nas vocações e potencialidades de cada região;

IV - fomentar a Economia Criativa como desenvolvimento local e regional;

V - atuar em rede com as demais instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de ações artísticas e culturais;

VI - contribuir para a permanência e o êxito no percurso formativo de estudantes da instituição;

VII - incentivar a criação de grupos de estudos e pesquisas voltados ao campo da Arte e da Cultura;

VIII - incentivar a utilização do orçamento do programa de financiamento dos Núcleos destinado a ações artísticas e culturais;

IX - estruturar, divulgar e manter um banco de dados sobre as atividades artísticas e culturais desenvolvidas na Reitoria e nos *campi*; e

X - contribuir, orientar e organizar encontros e eventos de Arte e Cultura na Reitoria e nos *campi*.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Os Núcleos de Arte e Cultura têm como atribuições:

I - incentivar a produção artística/cultural das comunidades interna e externa, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular;

II - desenvolver ações de Ensino, Pesquisa e Extensão na área de Arte e Cultura que contribuam para o desenvolvimento regional;

III - fomentar e apoiar os programas e projetos de Arte e Cultura na instituição;

IV - criar e administrar a galeria física e a virtual para manutenção do acervo das atividades artísticas e culturais desenvolvidas na instituição;

V - promover campanhas, concursos, festivais e iniciativas que estimulem as artes, a cultura e a divulgação do patrimônio artístico;

VI - promover o aprendizado das artes (música, dança, artes cênicas, artes visuais e audiovisuais, entre outras) voltado tanto ao público interno quanto ao externo, como atividades extensionistas;

VII - desenvolver projetos e ações que valorizem a história e a cultura afro-brasileira e indígena, em parceria com os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabis);

VIII - elaborar relatório de atividades desenvolvidas no final de cada semestre, de acordo com modelo enviado pela Pró-Reitoria de Extensão (Proex);

IX - realizar encontros presenciais em forma de comunicação, palestra, entre outros, dos trabalhos desenvolvidos, com a finalidade de alinhar os interesses institucionais para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão relacionados ao campo das artes, bem como estratégias para o desenvolvimento científico artístico da instituição; e

X - incentivar a ida de um(a) representante ao Encontro Nacional de Professores de Arte dos Institutos Federais (ENPAIF).

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso X *docaput* deste artigo, as informações dos encontros deverão ser repassadas ao Núcleo, a fim de que possa alinhar e construir um diálogo coerente, de acordo com o Plano Nacional de Cultura, fomentando, assim, o desenvolvimento e a implantação de ações institucionais para Arte no IFMS.

CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º Os Núcleos de Arte e Cultura dos *campi* devem ser constituídos por meio de portaria expedida

pelo próprio *campus* vinculado e no caso do núcleo vinculado à Reitoria, pela própria Reitoria.

Art. 7º Na Reitoria, o Núcleo de Arte e Cultura deve ser composto por:

I - um(a) representante da área de Arte da instituição, indicado(a) pela Diretoria de Extensão (Direx), com aprovação da Pró-Reitoria de Extensão;

II - um(a) técnico administrativo, preferencialmente, de audiovisual ou produção cultural; e

III - um(a) representante externo(a) que seja atuante na área de produção cultural de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º Nos *campi*, os Núcleos de Arte e Cultura devem ser compostos por:

I - representantes docentes, técnico-administrativos e discentes; e

II - até dois representantes da comunidade externa.

Art. 9º Os(As) representantes docentes, técnico-administrativos e discentes devem ser indicados(as) pela Direção-Geral do respectivo *campus*.

Art. 10. Nos *campi*, a indicação de representantes docentes e técnico-administrativos, a Direção-Geral deve:

I - assegurar a participação mínima de três servidores(as) efetivos(as), sendo imprescindível a inclusão tanto de docentes quanto de técnicos(as) administrativos(as); e

II - priorizar servidores(as) que tenham formação educacional e/ou experiência com projetos e atividades na área artística/cultural, preferencialmente, professores de Arte.

§ 1º Justifica-se a indicação de profissionais sem os requisitos dispostos no inciso II *docaput* deste artigo caso:

I - inexistam servidores(as) com tais características *nocampus*; ou

II - os(as) servidores(as) justifiquem, por escrito, a impossibilidade de aceitar a indicação.

§ 2º Quando o(a) servidor(a) indicado(a) não possuir formação educacional e/ou experiência com projetos na área artística/cultural, deve, com apoio do IFMS, buscar conhecimentos técnicos relacionados com a produção artístico-cultural, por meio de estudos, realização de cursos, participação em eventos, entre outros.

Art. 11. Os(As) representantes discentes devem estar regularmente matriculados(as) no IFMS e assíduos(as) às aulas, sendo preferencialmente:

I - um(a) estudante do ensino técnico de nível médio; e

II - um(a) estudante do ensino superior.

Art. 12. Os(As) representantes da comunidade externa devem ser indicados(as) à Direção-Geral pelo(a) coordenador(a) do Núcleo, sendo preferencialmente pessoas ligadas a associações artísticas-culturais, instituições de políticas públicas, entidades, fundações e afins ou representações do movimento artístico-cultural da cidade/região.

Art. 13. Cada Núcleo de Arte e Cultura deve possuir:

I - na Reitoria: um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) adjunto(a); e

II - nos *campi*: um(a) coordenador(a), um(a) coordenador(a) adjunto(a) e um(a) secretário(a),

§ 1º A coordenação e a secretaria devem ser ocupadas por servidores(as) efetivos(as) do IFMS.

§ 2º Em caso de vacância, a coordenação deve ser assumida pelo(a) coordenador(a) adjunto(a) e este, por sua vez, deve ser substituído pelo(a) secretário(a). Neste último caso, faz necessária uma nova indicação para o cargo de secretário(a).

§ 3º Em caso de renúncia simultânea de todos(as) os(as) integrantes, a Direção-Geral do *campus* deve realizar nova indicação para a ocupação das respectivas funções, devendo esta ocorrer no prazo máximo de um mês.

Art. 14. A carga horária dos(as) integrantes dos Núcleos de Arte e Cultura nos *campi* é de:

I - coordenador(a): mínimo 6h, máximo 10h;

II - coordenador(a) adjunto(a): mínimo 4h, máximo 8h;

III - secretário(a): mínimo 4h, máximo 8h; e

IV - demais integrantes: mínimo 2h, máximo 5h.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Cada *campus* deve instituir o Núcleo de Arte e Cultura no prazo máximo de três meses a partir da data de publicação deste Regulamento.

Art. 16. As atividades dos Núcleos de Arte e Cultura devem integrar as atividades pedagógicas, devendo ser planejadas de acordo com o planejamento geral do respectivo *campus*.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Núcleo de Arte e Cultura da Reitoria, em conjunto com a Diretoria-Executiva de Extensão (Direc) e a Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 18. Este regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITOR(A)** - CD1 - IFMS, em 02/08/2024 12:03:45.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 31/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 463967

Código de Autenticação: a4985980a9

